



**APROVADO NA SESSÃO**

*(Ordinaria)*  
DE 24 / 05 / 2016  
Em 1º Discussão  
Presidente

Parecer ao Projeto Lei nº 020/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que altera a Lei Municipal nº 4.649, de 01 de abril de 2016 e dá outras providências

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, no exercício de competência regimentalmente instituída, que tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 4.649, de 01 de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão do adicional de risco de vida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa e Guarda desta Casa, e dá outras providências.

Da justificativa externada pelos autores para a proposição, evidencia-se a necessidade de modificação da base de cálculo do aludido adicional em vista da designação de servidor para o exercício da coordenação e chefia do Departamento de Polícia Legislativa, cujo acréscimo remuneratório é efetivado pela gratificação de função – verba que exclui o pagamento de horas extraordinárias – e faz, portanto, que o servidor que tenha sobre si a maior carga de responsabilidade, comparado aos iguais – chefiar e coordenar a atuação do setor – perceba remuneração menor que seus subordinados, impertinência que exige imediata correção.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-B do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 045/2016, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

É o relatório. Passa-se a opinar.



## II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o projeto de lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 045/2016, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputam-se demonstradas a legalidade e a constitucionalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2016, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2016.

*Euzébio Rodrigues dos Santos*  
Relator



### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 19 de maio de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 020/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Soares Sousa da Silva, Joelma de Moura Leite e Euzébio Rodrigues dos Santos.**

Sala das Comissões, 19 de maio de 2016.

*Eliene Soares Sousa da Silva*

*Presidente da CPJR*

*Euzébio Rodrigues dos Santos*

*Membro da CPJR*

*Joelma de Moura Leite*

*Membro da CPJR.*